RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 Nº 01/2025

Altera a Resolução Administrativa TRT4 nº 36/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a expedição do Ato CSJT.GP.SG.SGPES n° 95, de 28.10.2024, republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30.10.2024, que fixa os novos valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte de estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que os tribunais podem estabelecer majoração do valor fixado no referido normativo, por meio de decisão fundamentada, levando em conta a realidade do mercado nas localidades em que terá efeito, em percentuais que não excedam a 35% (trinta e cinco por cento) do previsto no Anexo Único daquele Ato (Art. 1º, Parágrafo único do Ato CSJT.GP.SG.SGPES n° 95, de 28.10.2024);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 7911/2022, reproduzida nestes autos no DOC 53, na qual foi acolhida proposição da Secretaria de Gestão de Pessoas de manter o percentual máximo permitido pelo Ato em vigor;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 9838/2020 e 7911/2022,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1° Alterar o quarto CONSIDERANDO da Resolução Administrativa TRT4 nº 36/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **CONSIDERANDO** o Ato CSJT.GP.SG.SGPES nº 95, de 28.10.2024, republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30.10.2024, que fixa os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Art. 2° Alterar o § 1º do artigo 21 da Resolução Administrativa TRT4 nº 36/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 21.** [...]
>
> **§ 1º** Havendo disponibilidade orçamentária e autorização normativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o valor fixado na forma do *caput* poderá ser majorado no âmbito deste Tribunal, em percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), mediante decisão fundamentada da Presidência do Tribunal, com a finalidade de torná-lo compatível com a realidade do mercado regional.
>
> [...]

Art. 3º Republique-se a Resolução Administrativa TRT4 nº 36/2022, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Alexandre Corrêa da Cruz, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina e Roger Ballejo Villarinho, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2025.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno,

do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 24 de fevereiro de 2025, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 25 de fevereiro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC